

PORTARIA NORMATIVA N.º 030/2003

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, usando de suas atribuições legais, considerando a necessidade de adequar o acompanhamento de usuários submetidos a implante de marca-passo definitivo, resolve editar a seguinte

PORTARIA:

Art. 1º Fica criado o código 20.02.010.4, especificamente para a “avaliação de marca-passo definitivo”, no valor de 240 (duzentos e quarenta) CHs.

Parágrafo único. O código constante do *caput* será autorizado a partir de solicitação médica, em formulário padrão do IPASGO, e contemplará todo o procedimento de avaliação de marca-passo definitivo, não sendo permitido solicitar qualquer outro exame ou procedimento para a mesma finalidade.

Art. 2º O código 20.02.010.4 não deverá ser utilizado para a avaliação de pacientes à beira do leito, submetidos a implantes temporários de marca-passo.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás - IPASGO -, em Goiânia, aos 24 dias do mês de abril de 2003.

WANDERLEY PIMENTA BORGES
Presidente